



S. P.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº. 96.

Autoriza a pagar de Energia  
elétrica da Igreja Matriz de  
desta Cidade.

O povo do Município de Frei Inocência, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a dispende até a importância de R\$500,00 (quinhentos cruzeiros), para pagamentos da taxa de energia elétrica da Igreja Matriz desta cidade.

Art. 2º - Para atender as despesas prevista no art. 1º, desta lei, fica aberto um crédito especial de igual valor com vigência até 31, de dezembro de 1.967.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário a presente, lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 25 de outubro de 1.967.

- A) Amintas Caetano da Silva - Presidente
- A) Abel Passos Lima - Vice - Presidente.